



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 82 • São Paulo, quarta-feira, 29 de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.954,
DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a outorgar o uso dos imóveis que especifica à União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante autorização de uso, a título precário e gratuito, em favor da União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis, dos imóveis situados na Rua José Carlos de Toledo Piza, s/n, Parque Morumbi, no Município de São Paulo, onde funcionam as Escolas Estaduais "Maria Zilda Gamba Natel" e "Profª Etelvina de Goes Marcucci", cadastrados no SGI, respectivamente, sob os nºs 36.491 e 36.487, conforme descritos e identificados nos autos do Expediente SEDUC-EXP-2020/127197.

Parágrafo único - Os imóveis a que alude o "caput" deste artigo destinam-se à instalação de centros provisórios de acolhimento e isolamento social de moradores da comunidade local com sintomas da COVID-19 (Novo Coronavírus), durante o período de suspensão das atividades pedagógicas determinada pelo Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com alterações posteriores.

Artigo 2º - A autorização de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado e firmado pela unidade competente, dele devendo constar as condições impostas à autorizatória, especialmente quanto à observância das normas técnicas e sanitárias pertinentes à atividade a ser desenvolvida no local.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.955,
DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, nos termos da Lei municipal nº 6.448, de 10 de junho de 2015, alterada pela Lei municipal nº 7.326, de 24 de março de 2020, o imóvel objeto da matrícula nº 101.332, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, com área de 5.321,25m² (cinco mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado Campo Bonito, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEDUC-PRC-2019/19928.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinam-se à Secretaria da Educação, para construção e funcionamento de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Rossiel Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2020.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 28-4-2020

Designando, com fundamento no art. 4º da Lei 13.867-2009, Sílvia Naghíniac Carvalho, RG 6.924.115-6, para integrar, como membro, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesma, da Secretaria da Saúde, na qualidade de representante da Coordenadoria Geral de Administração, em complementação ao mandato de Elenice Rosana Alves RG 17.122.322-0.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 28-4-2020

No processo SG-PRC-2020-1, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da transcrição nº 8.155 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, cadastrado no SGI sob o nº 14.760, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-PRC-2020-52, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 47.779 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, cadastrado no SGI sob o nº 26.407, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO

Portaria Detran-126, de 28-4-2020

Mantém a decisão da Diretoria de Habilitação exarada no Processo Administrativo 208/2018

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando os incisos I e II, do artigo 22 da Lei federal 9.503, de 23-09-1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução 358, de 13-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e a Portaria Detran-SP 101, de 26-02-2016;

Considerando o recurso interposto contra a decisão proferida pelo Diretor Setorial de Habilitação por meio do Despacho DH/NPA 065/2020, bem como os elementos de prova contidos no protocolo Detran-SP 391369/2019 e nos Pareceres CJ/ Detran-SP 117/2020 e 186/2020,, devidamente aprovados pelo Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica do Detran-SP, resolve:

Artigo 1º - Receber e dar conhecimento e, no mérito, julgar o recurso recebido em 30-01-2020 improvido, mantendo a decisão exarada pelo Diretor Setorial de Habilitação, que aplicou a penalidade de cassação do credenciamento, na seguinte conformidade:

I - à pessoa jurídica, Auto Moto Escola Avant Ltda. ME.; CNPJ 065.698.722/0001-07, nome fantasia Auto Moto Esc Avant,, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nos incisos I e IV, do artigo 31 da Resolução Contran 358/2010; combinadas com alíneas "a" e "d", do inciso I, do artigo 59 e alíneas "b", "h", "i" e "n", do inciso I, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016;

II - ao Diretor Geral, Evandro Teixeira da Cunha, CPF 087.648.668-58, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nos incisos I e IV, do artigo 31 da Resolução Contran 358/2010; combinadas com alíneas "a" e "d", do inciso I, do artigo 59 e alíneas "b", "h", "i" e "n", do inciso I, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016;

III - ao Diretor de Ensino, Edneia Campos Malta da Cunha, CPF 088.050.108-12, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nos incisos I e III, do artigo 32 da Resolução Contran 358/2010; combinadas com alínea "a", do inciso II, do artigo 59 e alíneas "b", "f", "g" e "l", do inciso II, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016;

IV - ao Instrutor de Trânsito, Landerson Siqueira da Silva Quixabeira, CPF 346.833.338-21, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nos incisos I, V e VII, do artigo 34 da Resolução Contran 358/2010; combinadas com as alíneas "a", "c", "e", "f" e "i", do inciso III, do artigo 59 e alíneas "b", "f", "g" e "l", do inciso III, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016;

V - ao Instrutor de Trânsito, Cleber Timóteo da Silva, CPF 346.444.608-50, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nos incisos I, V e VII, do artigo 34 da Resolução Contran 358/2010; combinadas com as alíneas "a", "c", "e", "f" e "i", do inciso III, do artigo 59 e alíneas "b", "f", "g" e "l", do inciso III, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016.

Parágrafo único - Rejeitar o segundo recurso recebido em 26-02-2020 devido à inadmissibilidade, tendo em vista que a decisão de que trata o artigo 1º não merece reforma.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-127, de 28-4-2020

Estende o prazo a que alude o "caput" do artigo 1º da Portaria Detran-SP 110/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e dá outras providências

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando o disposto no Decreto 64.953, de 27-04-2020, que estende o prazo a que alude o "caput" do artigo 2º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que determinou a suspensão

das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º - Fica estendido, em todas as unidades do Departamento Estadual de Trânsito, até 10-05-2020 o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Portaria Detran-SP 110, de 23-03-2020, mantendo suspensos todos os atendimentos presenciais, e as atividades de natureza não essencial, permanecendo o cancelamento de todos os agendamentos já realizados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-128, de 28-4-2020

Prorroga a validade dos laudos de vistoria de identificação veicular realizados durante o período que especifica

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando o inciso III, do artigo 22 da Lei federal 9.503, de 23-09-1997;

Considerando as disposições do Decreto estadual 64.881 de 22-03-2020, alterado pelo Decreto estadual 64.946, de 17-04-2020, que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo do dia 24-03-2020 a 10-05-2020;

Considerando o Decreto 64.953, de 27-04-2020, que estende o prazo até 10-05-2020 a que alude o "caput" do artigo 2º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da Covid-19, resolve:

Artigo 1º - Os laudos de vistoria de identificação veicular de que trata a Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017, expedidos no período compreendido entre o dia 02-01-2020 a 01-04-2020, terão a sua validade prorrogada até o dia 30-06-2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-170, de 28-04-2020

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 010/2020, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN-SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica Supra Victorias Ltda, CNPJ 35.766.912/0001-53, situada no Município de Jundiá, na Rua Doutor Antenor Soares Gandra 1308, CEP 13.218-111, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 306086.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-171, de 28-04-2020

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 011/2020, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN-SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica Taffarel Silotto Ramalho, CNPJ 35.815.196/0001-57, situada no Município de Serra Negra, na Rua Saldanha Maranhão 60, CEP 13.930-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 306087.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES - 89, de 28-4-2020

Considerando o disposto na Portaria Detran-SP 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, o diretor resolve:

Artigo 1º - Alterar o ramo de atividade da pessoa jurídica Jodani com Peças para Veículos Fútilaria e Pintura LTDA ME, CNPJ 57.144.768/0002-37, registrada sob o nº DV-DES 0403/2019, estabelecida no Município de Ourinhos, Av Jacinto Ferreira de Sá, 2165, 2165, CEP 19914080, para que passe a atuar como Empresa de comercialização de partes e peças não oriundas do processo de desmontagem, sem prejuízo do prazo de validade constante de sua portaria de registro DV-DES 0089/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

Comunicado 001/2020

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos internos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) no processamento (ou cadastramento) e na tramitação do Auto de Infração de Trânsito (AIT);

Considerando a legislação de trânsito em vigor que disciplina a lavratura, o processamento e registro de AIT;

Considerando a Portaria Detran 115, de 1 de março de 2016, que disciplina os prazos de recebimento, correção ou substituição, processamento, e encaminhamento para microfilmagem de AIT de competência estadual;

Considerando que no ato do recebimento do AIT pela Unidade de Atendimento (UA) tem-se constatado que não é feita a conferência imediata dos autos na presença do servidor do órgão conveniado;

Considerando que, sem a conferência, não é possível ao DETRAN-SP constatar de imediato a falta de AIT lavrado pelo

agente de trânsito e relacionado no anexo do documento entregue na UA, ou mesmo a ocorrência de dados transcritos erroneamente pelo órgão conveniado;

Considerando que na Capital o recebimento e processamento do AIT estão, respectivamente, a cargo do DETRAN-SP e da Companhia de Processamento de Dados (PRODESP), e nas demais regiões do Estado estão sob a responsabilidade das UAs;

Considerando que algumas UAs estão condicionando o recebimento dos AIT do órgão conveniado em no máximo 30 AIT por documento;

Considerando que a inserção dos dados constantes do AIT no sistema informatizado (processamento), exige que o digitador, obrigatoriamente, reproduza o teor do AIT nos campos correspondentes do sistema;

Considerando que o AIT, por vezes, pode ser enviado ao DETRAN-SP pelo órgão conveniado com inconsistências, tais como ausências de dados obrigatórios, rasuras, dados incorretos etc. desobedecendo ao preconizado no artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Portaria Denatran 59 de 25-10-2007;

Considerando que após o processamento dos dados constantes do AIT poderá ocorrer, sistematicamente, rejeição de registro na Base Nacional (SERPRO) e no sistema RENAINF, por incoerências de dados ou por problemas sistêmicos;

Considerando a possibilidade de a UA atrasar, ou não encaminhar, o AIT para a microfilmagem, após o processamento, o que dificulta ou impede eventual atendimento à solicitação de microfilmagem por parte do interessado ou por representantes de órgãos públicos;

Considerando o aumento significativo de procedimentos administrativos instaurados para apuração de responsabilidade de servidores por não conformidades ou falhas, quando do processamento de AIT;

A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização COMUNICA:

1 - A UA deverá receptionar o documento (ofício) elaborado pelo órgão conveniado em 3 (três) vias, com os AIT anexados, sem a limitação de quantidade de autos por documento, devendo proceder a conferência, um a um, na presença do servidor do órgão conveniado, comparando com o que foi relacionado no corpo do documento.

2 - Em cada via do documento, o funcionário do DETRAN-SP solicitará a identificação e assinatura do servidor do órgão conveniado que entregou o documento. Deverá escrever também a data de recebimento, apor o seu carimbo ou do DETRAN-SP e a assinatura.

3 - A primeira via do documento será devolvida ao portador do órgão conveniado, a qual servirá como recibo. A segunda via, ficará arquivada na UA e a terceira via acompanhará os AIT a serem microfilmados.

4 - Na Capital, as inconsistências do AIT serão apontadas pela PRODESP e comunicadas ao Setor de Multas, a quem caberá adotar às providências para a retificação do AIT junto ao órgão conveniado.

5 - Na UA, o recebimento, a preparação, conferência e o processamento do AIT são efetuados de imediato pelo servidor. Constatada por ele alguma inconsistência, deverá separá-lo para devolução ao representante do órgão conveniado a fim de ser retificado, nos exatos termos do § 2º e seguintes, do artigo 8º, da Portaria Detran 115, de 1 de março de 2016. O AIT que for processado e rejeitado pelo sistema deverá ser restituído ao órgão conveniado com a descrição do motivo, o que deverá ser feito via ofício, protocolado, ou então por correio eletrônico, anexando a imagem do AIT.

6 - O órgão conveniado deverá restituir o AIT inconsistente e o corrigido ao DETRAN-SP, juntos, no prazo de 3 (três) dias, conforme previsão do § 3º, do artigo 8º, da Portaria Detran 115/16, sendo que o AIT inconsistente deverá trazer a informação prescrita no artigo 13, da mesma Portaria.

7 - No primeiro dia útil subsequente ao processamento, a UA deverá verificar se o AIT foi devidamente registrado na Base Nacional, por meio de ferramenta tecnológica disponibilizada pela Diretoria de Sistemas. Na hipótese de ter havido rejeição do AIT pelo sistema, o servidor verificará o motivo, que pode ser, por exemplo, dados inseridos por erro de digitação (neste caso, excluir o processamento rejeitado e reprocessar o AIT novamente com os dados corretos), ou na hipótese de AIT inconsistente, verificar orientação no item 5 deste Comunicado.

8 - O processamento do AIT pela UA deve se dar em tempo hábil que permita o cumprimento do prazo de cinco dias para a restituição ao órgão conveniado visando às correções devidas ("D+5" - data de recebimento na UA mais 5 dias). Assim, o primeiro processamento deve se dar o quanto antes, tendo-se em vista o prazo deduzido de 03 dias da data do recebimento do órgão conveniado ("D+3" - data de recebimento na UA mais 3 dias), a fim de que seja possível um segundo processamento no quarto dia, de tal modo que, persistindo alguma rejeição do AIT pelo sistema, o AIT seja restituído ao órgão conveniado no quinto dia, impreterivelmente.

9. Caso o AIT não tenha seu registro validado até o último dia da parametrização do sistema "D+25" (data da infração mais 25 dias), de tal modo que não possa ser atendido o prazo legal de 30 dias, do CTB, às providências a serem adotadas constam do § 5º, do artigo 8º, combinado com o artigo 16, ambos da Portaria DETRAN-SP 115/16, que visam à apuração administrativa. O Superintendente Regional de Trânsito, por sua vez, ao receber o documento enviado pela UA, analisará os fatos e as provas, emitindo ao final sua decisão, que poderá ser pelo arquivamento do feito ou pela responsabilidade disciplinar do servidor da UA, caso vislumbre dolo. Nas duas hipóteses, enviará cópia do resultado à Auditoria Interna (cf. artigo 16, da Portaria DETRAN-SP 115/16).

10 - No tocante ao AIT lavrado por agente da UA, nos casos previamente autorizados, o auto deverá estar preenchido corretamente com todos os dados previstos na legislação em vigor. Este AIT deverá ser relacionado em ofício próprio, distinto do órgão conveniado.